



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 604/2023**

Processo Número: **10793/2023** | Data do Protocolo: 25/04/2023 17:09:11

Autoria: **Rafael Saraiva**

Coautoria:

**Ementa: Institui a Política de Prevenção de Acidentes Elétricos com Animais Silvestres, para os fins que especifica.**





## Projeto de Lei

*Institui a Política de Prevenção de Acidentes Elétricos com Animais Silvestres, para os fins que especifica.*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção de Acidentes Elétricos com Animais Silvestres nos fios e estruturas de baixa, média e alta tensão dos postes de distribuição e transmissão de energia elétrica, infraestruturas estratégicas administradas por empresas de energia elétrica, com as seguintes finalidades:

- I. – Proteger a fauna nativa e o bem-estar dos animais;
- II. – Promover a modernização das estruturas de rede elétrica fixadas em território estadual, tendo em vista a proteção dos animais;
- III. – Desenvolvimento e aplicação de adaptações e medidas preventivas para impedir a ocorrência de acidentes elétricos envolvendo animais.

Art. 2º Entendem-se como adaptações e medidas preventivas as ações que reduzam a exposição de animais aos fios e estruturas de baixa, média e alta tensão dos postes de distribuição e transmissão de energia elétrica, tais como:

- I. – a colocação de cones, ou dispositivos similares, na parte superior dos postes de transmissão de energia elétrica localizados às margens de zonas rurais, áreas florestadas, unidades de conservação, reservas legais, fragmentos florestais e áreas de preservação permanente;
- II. – a criação de corredores ecológicos em áreas previamente determinadas por órgão competente como sendo de trânsito de animais silvestres;
- III. – a correção de falhas técnicas na instalação e manutenção de equipamentos elétricos e fiações urbanas;
- IV. – o uso adequado de materiais, oferecendo a segurança necessária quanto à possibilidade de descargas elétricas;
- V. – a instalação de estruturas em locais que não ofereçam risco de queda de galhos;
- VI. – outras medidas que efetivamente impeçam novos acidentes elétricos envolvendo animais.

Art. 3º Ficam as empresas, públicas e privadas, de energia elétrica obrigadas a promover adaptações e medidas preventivas nas linhas de transmissão que administram, como as constantes no rol do artigo anterior da presente Lei.

§1º Dá-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que as adaptações referidas no *caput* deste artigo sejam realizadas, sob pena de multa de R\$ 1.000 (mil reais) por dia em caso de descumprimento;

§2º O financiamento, acompanhamento e a fiscalização do que dispõe o *caput* deste artigo observará regras específicas, conforme regulamento do Poder Executivo;

§3º O montante arrecadado em decorrência da aplicação da multa prevista no *caput* deste artigo poderá ser revertido para projetos de proteção aos animais, conforme regulamento do Poder Executivo;

Art. 4º Ficam obrigadas as empresas de energia elétrica a custear o resgate e tratamento dos animais que sofrerem acidentes em estruturas por elas administradas.

§1º O descumprimento do que dispõe o *caput* deste artigo ensejará multa de valor não inferior a R\$





20.000 (vinte mil reais), atualizado anualmente, conforme regulamento do Poder Executivo.

§2º O valor arrecadado em virtude da sanção imposta pelo *caput* deste artigo deverá ser revertido para projetos de proteção aos animais, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL SARAIVA**

Deputado - UNIÃO





## JUSTIFICATIVA

O meio natural dos animais silvestres está cada vez menor no Brasil devido ao acelerado processo de urbanização e as várias modificações provocadas pela ação humana, principalmente no que diz respeito às capitais e grandes regiões urbanas espalhadas pelo Estado.

Segundo um estudo da UFRRJ (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro)<sup>1</sup>, isso ocorre quando existem falhas técnicas na instalação e manutenção de equipamentos elétricos e fiações urbanas, como a falta de aterramento adequado, envelhecimento e danos aos isolantes e fios elétricos, uso de material impróprio, instalação em locais sob risco de quedas de galhos, entre outros.

Somente a título de ilustração, em 2022 foram atendidos pelo Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (Cras), do curso de veterinária da Universidade Estácio-RJ, em média, 80 animais silvestres, vítimas de descargas elétricas ao longo do ano. O balanço é feito apenas com aqueles atendidos no Cras, mas alguns fogem ou morrem após levarem o choque e não são contabilizados.

Cabe-nos ressaltar que na cidade de São Paulo, o crescimento demográfico e urbanização desordenada interfere diretamente nas causas de acidentes com animais, principalmente quando tratamos das proximidades das regiões, menos devastadas, como a região sul.

A ocorrência se dá pela mistura de floresta e ambiente urbano que cria uma convivência nem sempre harmônica entre os animais silvestres e o emaranhado de fios elétricos, provocando, com frequência, acidentes com animais silvestres. Um dos mais comuns são os choques elétricos, ocasionados por linhas de transmissão em postes, linhões e por fiações expostas.

Os emaranhados de fios e cabos elétricos acabam por interferir completamente na vida das espécies nativas, eis que é comum o aumento de ligações elétricas clandestinas, em regiões mais abastadas. Não somente isso, a ampliação da rede de energia elétrica acaba por prejudicar as regiões onde não há exploração ou urbanização.

Fato comprovado pelas instalações e redes elétricas localizadas principalmente na zona extremo sul da cidade, pois a rede de instalação elétrica de alta tensão ultrapassa limites regionais, sem a devida atenção aos animais e ao seu bem-estar comum.

A incompatibilidade de sistemas elétricos que protejam a fauna selvagem no Estado de São Paulo não é condizente com a sua importância e relevância política como Estado Modelo para os demais entes da União.

Neste contexto, torna-se cada vez mais necessária a criação de técnicas e instalação de dispositivos de segurança que evitem que os animais que estejam transitando em áreas florestadas e com linhas de transmissão sofram acidentes, além de responsabilizar as concessionárias de transmissão e distribuição de energia a arcar com os custos associados ao resgate e tratamento de animais silvestres acidentados nas suas redes de energia.

Dessa forma, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo tem o dever de promover boas ideias e projetos, tornando-os lei, evidenciando o seu pioneirismo e grandeza ante ao demais Estados. Para isso, reitero a importância de práticas as serem adotadas na preservação do meio ambiente natural, equilibrando o convívio da humanidade e dos animais selvagens, por meio da realização de estudos e utilização de tecnologias compatíveis.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares desta casa para a aprovação da propositura.

<sup>1</sup> Instituto de Tecnologia. Segurança na área rural: choques elétricos. Textos sobre riscos presentes em ambiente rural. Disponível em: <http://www.ufrj.br/institutos/it/de/acidentes/eletric.htm> yb





**Rafael Saraiva - UNIÃO**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 370037003000350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370037003000350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Saraiva** em 25/04/2023 16:51

Checksum: **18FCD06F01C2B63BAC76E0463113986CF17E1DD47B08404A3844BC5E69353EDA**

